

ATO Nº 084 - DPGE, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 17, VI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto na lei federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Orçamentárias da Defensoria Pública do Estado e o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2026, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil, fiscal e patrimonial contidas neste Ato, que deverão ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 2º As solicitações para modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Supervisão Financeira-SUFIN até o dia 13 de novembro de 2026.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas-limite:

I - Para empenho: 30 de novembro de 2026;

II - Para liquidação e pagamento de despesas 18 de dezembro de 2026;

§1º. Não se aplicam os prazos estabelecidos neste artigo às seguintes despesas:



- a) Transferências constitucionais e legais;
- b) Vinculações legais;
- c) Pessoal e encargos sociais;
- d) Custeadas com recursos recebidos de Convênios com a União, inclusive contrapartidas;
- e) Obrigações tributárias e fiscais
- e) Diárias, respeitando o exercício financeiro vigente;

f) Outras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Estadual, justificadas pelos ordenadores de despesas e submetidas a autorização expressa do Defensor Geral do Estado ou seu substituto legal;

§2º Os saldos das despesas certificadas não utilizados deverão ser cancelados até o dia 18 de dezembro de 2026.

§3º Somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro, as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, em observância ao princípio da anualidade e ao artigo 43 da Lei delegada nº 17, de 07 de maio de 1969.

CAPÍTULO III

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º. Fica vedado o pagamento de suprimentos de fundos a servidor após o dia 10 de novembro de 2026.

Art. 5º. O prazo de aplicação dos recursos fica limitado até o dia 30 de novembro de 2026.

§1º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas aprovadas até o encerramento do exercício financeiro vigente, sendo comprovado o registro contábil de baixa de responsabilidade no SIGEF, salvo nos casos em que forem apontadas irregularidades ou pendências nas prestações de contas dos suprimentos de fundos que impeçam a aprovação dentro do exercício corrente.

§2º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar de suprimentos de fundos.



§3º. Para a regular prestação de contas, os responsáveis por suprimentos de fundos com saldos, deverão devolver aos cofres públicos até o dia 08 de dezembro de 2026, para a conta corrente 6.339-8 da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de 2026, serão inscritas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se os “Restos a Pagar Processados” dos “Restos a Pagar Não Processados”, conforme dispõe o art. 36 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dar-se-á em conformidade com os critérios deste artigo.

§1º. Para fins da inscrição de que trata o *caput*, deve-se observar o que dispõe o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§2º. São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido executado ou entregue, bem como devidamente atestado o recebimento da prestação de serviço ou do material pelo servidor competente.

§3º. São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível.

§4º. Os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados Liquidados, inscritos em exercícios anteriores, serão automaticamente reinscritos, exceto quando houver solicitação da Unidade Gestora para o cancelamento, com a devida justificativa, autorizada pelo Defensor Público Geral, com posterior remessa a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;

§5º. Para fins da inscrição de que trata o *caput*, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à verificação dos saldos a serem inscritos em “Restos a Pagar”, promovendo o cancelamento, até 23 de dezembro de 2026, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício,



§6º. Os Restos a Pagar serão automaticamente inscritos desde que cumpram com os requisitos deste artigo.

§7º. É vedada a inscrição em restos a Pagar de suprimento de fundos e diárias.

§8º. É vedado ao titular de poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 8. Os saldos de empenhos de Restos a Pagar Não Processados de anos anteriores, não liquidados até dia 27 de novembro de 2026, serão cancelados a partir dessa data.

Art. 9. Prescrevem em 5 (cinco) anos as dívidas passivas relativas aos Restos a Pagar das Unidades Gestoras da Administração Pública Estadual, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

§1º. Os saldos prescritos de Restos a Pagar deverão ser cancelados pela Secretaria Adjunta de Contabilidade – SAC/SEPLAN.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa fundamentada e, encaminhada, via ofício pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 10. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de que trata os artigos 8 e 9 deste Ato, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Unidade Gestora.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 11. Os lançamentos referentes ao encerramento do Exercício de 2026, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, obedecerão aos seguintes prazos e limites:

I - Entrada de materiais de consumo e material permanente, até o dia 29 de dezembro de 2026;

II - Baixa de estoque de material de consumo e distribuição de material permanente para os setores, até o dia 29 de dezembro de 2026;



III - Acertos no SIGA pelas Unidades Gestoras, até o dia 31 de dezembro de 2026;

IV - Estorno das entradas de material de consumo e material permanente, até o dia 31 de dezembro de 2026;

V - As atualizações de bens móveis, que ocorrem mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, no mês de dezembro, deverão ser realizadas até dia 31 de dezembro de 2026.

VI - Os relatórios de inventários de “Material de Consumo” e de “Equipamentos e Material Permanente” deverão ser emitidos pelas Unidades Gestoras a partir do dia 05 de janeiro de 2027, após o lançamento da depreciação realizada no sistema SIGA.

CAPÍTULO VI

DOS ANEXOS

Art. 12. Todos os setores da Defensoria Pública obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil, fiscal e patrimonial contidas neste Ato, que deverão ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Parágrafo único. A Supervisão Financeira e Controle Interno, onde atuem os profissionais contábeis responsáveis pelas entidades da Administração Pública, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da SEPLAN por meio da Secretaria Adjunta de Contabilidade - SAC/SEPLAN, devendo, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou unidades cujas estruturas estiverem integradas, prestar, tempestivamente, as informações que subsidiem a gestão contábil do Estado do Maranhão.

Art. 13. As Unidades Gestoras, sem prejuízo ao disposto na Instrução Normativa nº 12, de 16 de novembro de 2005 e da Instrução Normativa nº 26, de 30 de novembro de 2011 do TCE/MA, deverão apresentar, para fins de registros relativos à consolidação de contas e fechamento contábil junto à Secretaria Adjunta de Contabilidade – SAC/SEPLAN, no período de 06 a 29 de janeiro de 2027, conforme cronograma a ser divulgado, os seguintes documentos:

I – Unidades Gestoras da Administração Direta – Defensoria Pública

- a) Demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com as seguintes especificações: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado; o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade



responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 9 de março de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Anexo VII);

- b) Demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no exercício, quando for o caso, pago ou não, com as seguintes especificações: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art.26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo VIII);
- c) Quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo IX);
- d) Relatório de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, com as seguintes especificações: o projeto ou atividade, o elemento de despesa e a fonte de recursos (Anexo X);
- e) Relatório com descrição dos bens doados ou recebidos, com as seguintes especificações: o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na Relatório da celebração de convênios, com as seguintes especificações: identificação por Municípios, órgãos e entidades, valores e destinatários (Anexo XI);
- f) Relatório da celebração de Convênios no exercício (Anexo XII);
- g) Relatório dos bens móveis adquiridos no exercício (SIGA);
- h) Relatório resumido do inventário de bens móveis, atualizado até 31 de dezembro (SIGA);
- i) Relatório resumo do inventário de material de consumo e de doação, atualizado até 31 de dezembro (SIGA);
- j) Conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos extratos bancários e do “Detalhar Conta” do SIGEF, com demonstração do saldo final de cada conta, referente ao mês de dezembro;
- k) Relatório dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo XIII);

II – As Unidades Gestoras da Administração Indireta – Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública:

a) Demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, com as seguintes especificações: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado; o nome do



contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos Instrução Normativa nº 73, de 9 de março de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Anexo VII);

b) Demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no exercício, quando for o caso, pago ou não, com as seguintes especificações: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo VIII);

c) Quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo IX);

d) Relatório de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, com as seguintes especificações: o projeto ou atividade, o elemento de despesa e a fonte de recursos (Anexo X);

e) Relatório com descrição dos bens doados ou recebidos, com as seguintes especificações: o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação vigente (Anexo XI);

f) Relatório da celebração de convênios, com as seguintes especificações: identificação por Municípios, órgãos e entidades, valores e destinatários (Anexo XII);

g) Relatório dos bens móveis adquiridos no exercício (SIGA);

h) Relatório resumido do inventário de bens móveis, atualizado até 31 de dezembro (SIGA);

i) Relatório resumo do inventário de material de consumo e de doação, atualizado até 31 de dezembro (SIGA);

j) Conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos extratos bancários e do “Detalhar Conta” do SIGEF, com demonstração do saldo final de cada conta, referente ao mês de dezembro;

k) Relatório dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo XIII).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

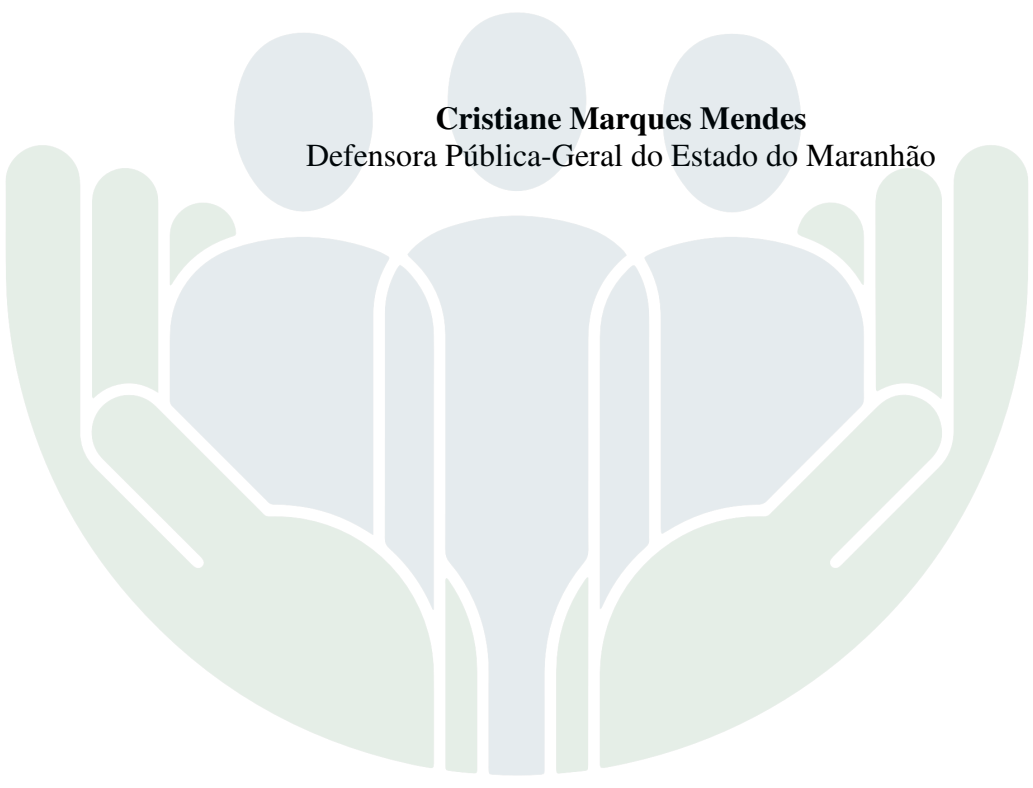
Art. 11º Ficará sob a responsabilidade do Controle Interno a orientação e fiscalização dos setores administrativos quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Ato.



Art. 12º Fica o Defensor Público Geral do Estado autorizada a fixação de orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 12º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 12 de agosto de 2026.



Cristiane Marques Mendes
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

